

Proc. Administrativo 24- 1.156/2025

De: José J. - SMGOV-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/01/2026 às 17:34:40

Setores envolvidos:

SMGOV, SMGOV-AGG, SMGOV-PGM, CC-PGM-AJ, SMAPDE, SEMDA, SASMIR-, SCEJT-, SEMED, SMTMR, SF-DF, SMOB, SMRH, SMS, SS-DAH, SS-DCS, SS-DFS, SS-NASF, SAP-DPC, SAP-CP, SAP-SL, PREF, SEMMA

Aquisição de Pães, bolos e lanches

parecer em anexo

—

José Soares Junior

Procurador Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_SIMPLES_credenciamento_Paes_e_Bolos.pdf



PREFEITURA DE
BODOCÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 11.040.862/0001-64

PARECER JURIDICO Nº 061/2026 – PGM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Licitatório nº 099/2025

ASSUNTO: Chamamento Público nº 006/2025-PMB.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bodocó/PE.

EMENTA: CREDENCIAMENTO –INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento de pães, bolos e lanches diversos, nos moldes do termo de referência, e em conformidade com o inciso I e II do art. 79, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 - POSSIBILIDADE. OPINATIVO.

I – RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO em análise de processo referente inexigibilidade de Licitação com o objetivo de promover o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento de pães, bolos e lanches diversos, nos moldes do termo de referência, e em conformidade com o inciso I do art. 79, da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Foi-nos remetido o presente processo em reiteração pelo agente de contratação, ante o aparecimento de credenciantes, ocasião em que o mesmo anexou os documentos exigidos pelo edital para os que postulam contratação junto ao ente municipal.

Assim, ver-se que os documentos foram aferidos pela agente de contratação como faz prova a lavratura das atas com esse mister, isso aos dias 12 de janeiro de 2026, e 14 de janeiro de 2026, as quais foram devidamente publicadas, momento em que se atestou a fidedignidade da documentação, não sendo necessário a realização de nenhuma diligência complementar, sendo **tais instrumentos ratificados por esta procuradoria.**

Eis o necessário.



I CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando-se em consideração que os aspectos formais foram devidamente respeitados sem que houvesse prejuízo para pretensos postulantes a contratar com a administração, e sem que haja a necessidade de maiores explicações, **ratificamos** os termos do parecer anterior, bem assim, a ata lavrada pela DPC, ainda **OPINANDO** favoravelmente quanto ao credenciamento dos postulantes abaixo:

- 1- PANIFICADORA PALMIRA LTDA
- 2- FRANCIELE AURELIANO SA DINIZ LTDA
- 3- JESSICA MIRELLE ARAUJO DINIZ

Evidencia-se, que o presente não se reveste de **caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bodocó-PE, data constante no sistema.

JOSÉ SOARES JÚNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/PE 34.386

Matricula nº3393





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FFE-DB92-9037-ED8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SOARES JUNIOR (CPF 070.XXX.XXX-90) em 16/01/2026 17:37:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/8FFE-DB92-9037-ED8A>